



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.341, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece os procedimentos regulatórios para o fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Paverama e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que lhe são auferidas e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Resolução CIB/RS nº 305/21 que, em seu artigo 1º, revoga a Resolução CIB/RS nº 080/19, que estabelecia o Cofinanciamento Estadual de Insumos (fraldas descartáveis) para tratamento domiciliar;

Considerando o Decreto nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o PIAS - Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde no SUS - Sistema único de Saúde, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria SES/RS nº 635/2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do PIAPS e que, no Anexo I, componente sociodemográfico, prevê a estruturação do repasse com base em populações específicas que necessitam de maior visibilidade e cuidado, além de contemplar rateio per capita da população em geral, onde o recurso para aquisição de insumos descartáveis (fraldas) está alocado, ficando estes valores sob gestão do município, bem como a responsabilidade de definir protocolos para prover, adquirir e dispensar este insumo;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7º, que estabelece os Princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade e, ponderando ainda que o direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico e, tratando-se da dispensação deste insumo no contexto do sistema de saúde, é preciso estabelecer critérios clínicos para o uso racional do insumo, através do acesso ordenado, organizado e igualitário.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETA:

Art. 1º Instituir os procedimentos para o fornecimento de fraldas descartáveis no município de Paverama.

Art. 2º O fornecimento de fraldas descartáveis destina-se, exclusivamente para atender os usuários residentes no município de Paverama, em cuidados domiciliares e, que atendam os critérios que seguem:

- a) Usuário do Sistema Único de Saúde, vinculado a uma das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF ou Equipe de Atenção Primária - EAP;
- b) Diagnóstico de incontinência fecal e/ou incontinência urinária, decorrentes de patologias listadas no anexo I, que gerem necessidade de utilização de fraldas por período prologando de tempo.

Art. 3º A comprovação da incontinência fecal/urinária deverá ser realizada através da apresentação prescrição médica contendo CID da(s) patologia(s) em questão e indicação de uso de fralda pelo paciente.

Art. 4º O município dispensará até 120 fraldas/mês (em retiradas mensais) por paciente (quatro unidades por dia) para tratamento da incontinência fecal e/ou urinária, decorrentes das patologias listadas no anexo I, conforme criteriosa avaliação da equipe de ESF e/ou EAP em que o usuário está vinculado.

Art. 5º O fornecimento de fraldas, será cancelado ou não será concedido quando:

- I - Não comparecimento para a retirada de fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- II - Alta, cura ou reabilitação completa, da patologia em questão dispensando o uso do insumo;
- III - Ausência de renovação do tratamento após 12 meses de atendimento;
- IV - Óbito;
- V - Mudança de endereço para outros municípios.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Para realização do cadastro, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Documentos pessoais: RG, CPF e CNS;
- II - Comprovante de residência (em nome do usuário). Quando não houver, o responsável deverá atestar, de próprio punho, no comprovante apresentado que o usuário reside no endereço informado;
- III - Documentos do tratamento: prescrição médica e formulário padrão;
- IV - Documentos dos responsáveis: RG e CPF (poderão ser cadastrados até 3 (três) responsáveis por processo, desde que vinculados ao usuário: familiares e cuidadores);

Parágrafo Único. Não serão dispensadas fraldas para responsáveis não cadastrados previamente.

Art. 7º Para pacientes institucionalizados, a dispensação das fraldas poderá ser realizada pela Instituição, desde que haja autorização prévia e o registro do responsável pelo paciente.

Art. 8º Critérios de exclusão:

- I - Pacientes com incontinência fecal e/ou urinária temporárias;
- II - Pacientes idosos que não se enquadrem nos critérios clínicos estabelecidos neste protocolo;
- III - Pacientes não residentes no município de Paverama;

Art. 9º As ESF e EAP poderão, a qualquer tempo realizar visitas domiciliares com intuito de reavaliar a necessidade de utilização e, também o quantitativo que vem sendo dispensado.

Art. 10 A cada 12 meses o tratamento deverá ser reavaliado, através de visita domiciliar realizada pelo médico e/ou enfermeiro da ESF e da EAP em que o paciente está vinculado. Deverá ser apresentado laudo de médico com CID, para garantir a continuidade do tratamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: os laudos de reavaliação poderão ser preenchidos pelo médico e/ou pelo enfermeiro das equipes de ESF ou EAP.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, em 14 de junho de 2024.

Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 14/06/2024

- este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 14 / 06 / 2024



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - LISTAGEM DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID

LISTAGEM DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID	
C57.8 - Lesão invasiva dos órgãos genitais femininos.	I63.1 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias pré-cerebrais.
C63.8 - Lesão invasiva dos órgãos genitais masculinos.	I63.2 - Infarto cerebral devido a oclusão ou estenose não especificada de artérias pré cerebrais.
C76 - Neoplasia maligna de outras localizações e de localizações mal definidas.	I63.3 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias cerebrais.
C67.8 - Lesão invasiva da bexiga.	I63.4 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias cerebrais.
E84.1 - Fibrose cística com manifestações intestinais.	I67.3 - Leucoencefalopatia vascular progressiva.
F00 - Demência na doença de Alzheimer.	I69.1 - Sequela de hemorragia intracerebral.
F00.1 - Demência na doença de Alzheimer de início tardio.	I69.3 - Sequela de infarto cerebral.
F01.0 - Demência vascular de início agudo.	K60 - Fissura e fístula das regiões anal e retal.
F01.1 - Demência por infartos múltiplos.	M62.3 - Síndrome de imobilidade (paraplégica)
G35 - Esclerose múltipla.	N32.1 - Fístula êntero-vesical, não classificada em outra parte.
G37.0 - Esclerose difusa.	N32.2 - Bexiga neuropática flácida, não classificada em outra parte.
G37.1 - Desmielinização central do corpo caloso.	N36.0 - Fístula uretral.
G37.2 - Mielinólise central da ponte.	N81.3 - Prolapso uterovaginal completo.
G37.3 - Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central.	N82.0 - Fístula vesical vaginal.
G45.1 - Síndrome da artéria carotídea.	N82.1 - Outras fístulas do trato geniturinário feminino
G46.1 - Síndrome da artéria cerebral anterior.	Q42.3 - Ausência, atresia e estenose



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

<p>G80 - Paralisia cerebral infantil.</p> <p>G82 - Paraplegia e tetraplegia.</p> <p>G83.4 - Síndrome da cauda equina.</p> <p>I60.0 - Hemorragia subaracnóide proveniente do sifão e da bifurcação da carótida.</p> <p>I60.2 - Hemorragia subaracnóide proveniente da artéria comunicante anterior.</p> <p>I61.0 - Hemorragia intracerebral hemisférica subcortical.</p> <p>I61.3 - Hemorragia intracerebral do tronco cerebral.</p> <p>I61.6 - Hemorragia intracerebral de múltiplas localizações.</p> <p>I63.0 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias pré-cerebrais.</p>	<p>congenita do ânus, sem fístula.</p> <p>R15 - Incontinência fecal.</p> <p>R32 - Incontinência urinária e não especificada.</p> <p>R40.2 - Coma não especificado.</p> <p>S06.2 - Traumatismo cerebral difuso.</p> <p>S06.7 - Traumatismo intracraniano com coma prolongado.</p> <p>Z22.6 - Portador de infecção pelo vírus linfotrópico.</p>
---	---

